



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 97, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

**Alteração do Regimento do Curso de
Especialização em Educação Ambiental com
ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis,
da UFPel**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
– COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.022115/2023-16 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de dois mil e vinte e três, constante na Ata nº 19/2023

R E S O L V E:

EMITIR PARECER NORMATIVO, ALTERANDO o Regimento do Curso de Especialização em Educação Ambiental com ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis, da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), modalidade Educação à Distância (EaD) é constituído por 08 (oito) módulos de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os candidatos oriundos de Cursos de Graduação de acordo com a lei vigente.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) poderá ser administrado por convênio firmado entre a UFPel e

outras instituições em nível federal, estadual e ou municipal.

§ 1º Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato, envolvendo as instituições participantes.

§ 2º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) poderá ser oferecido em caráter regular ou eventual e resultar tanto de demandas de editais firmados pela UFPel com outras instituições, quanto da iniciativa da unidade de lotação do curso na UFPel.

Art. 3º Constituem finalidades e objetivos do Curso de Pós-Graduação de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES):

I. Complementar, diversificar e aprofundar os conhecimentos em Educação Ambiental na perspectiva de Espaços Educadores Sustentáveis.

II. Qualificar a formação acadêmica, prioritariamente, dos educadores, gestores e demais servidores que atuam nas redes básicas de ensino pública do país, bem como outros profissionais oriundos de demanda social, no sentido de desencadear novos valores na sociedade.

III. Contribuir com conhecimentos técnicos e científicos específicos no campo da educação ambiental, para qualificar as práticas escolares constituindo cada vez mais espaços educadores sustentáveis, de fato e de direito.

IV. Profissionalizar professores, técnicos e gestores da rede básica de ensino público, bem como outros profissionais oriundos de demanda social para responderem às necessidades locais e regionais, com vistas à formação de espaços educadores sustentáveis.

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) têm por objetivo proporcionar aos acadêmicos conhecimentos atualizados e contextualizados, visando conferir ensino de qualidade científica, técnica e profissional em nível de especialização no campo da educação ambiental.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSO

Art. 5º A oferta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) dar-se-á sempre que houver interesse das instituições federais, estaduais e municipais, segundo suas demandas por formação continuada dos docentes das redes públicas de ensino do país, no campo da Educação Ambiental.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DA TUTORIA

Art. 6º O Curso terá uma Comissão Coordenadora composta por, no mínimo, 03 (três) docentes da UFPel, representação dos técnicos administrativos em educação (TAE), dos tutores e dos discentes na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador, indicado pela Comissão Coordenadora e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único – Quando o Curso de Pós-Graduação envolver mais de um Departamento, o Coordenador será escolhido de comum acordo entre os mesmos.

Art. 7º A cada oferta do Curso de Pós-Graduação, a Comissão Coordenadora deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora do Curso. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, tutores, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida à Câmara de Pós-Graduação *lato sensu* para aprovação.

Art. 8º Compete à Comissão Coordenadora de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*:

- I. Coordenar, assessorar, e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;
- II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- III. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- IV. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso, incluindo a análise de solicitação de alteração de orientador e/ou comitê de orientação.

Art. 9º Ao(A) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II. Representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s) quando convocado;
- III. Executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- IV. Indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto;
- V. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VII. Articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso de Especialização;
- VIII. Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Comissão Coordenadora do Curso;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10. Ao(À) Coordenador(a)-adjunto(a) compete:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos legais;
- II. Participar e contribuir nas reuniões da Comissão, com direito a voz e voto;
- III. Apoiar os demais membros da comissão nas questões e nas tratativas referentes à constituição e realização do curso de especialização.

Art. 11. Ao corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será exigida a qualificação mínima de Mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 12. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” poderá ser constituído por docentes e técnicos administrativos da UFPel.

§ 1º Profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

§ 2º Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão Coordenadora do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*, a participação externa à UFPel poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 13. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 14. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. Preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar a disciplina sob sua responsabilidade;

II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;

III. Destinar, semanalmente, tempo suficiente para o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas e de resposta às questões levantadas pelos acadêmicos;

IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos na respectiva disciplina;

V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;

VI. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso (TCC).

Art. 15. Haverá, para cada acadêmico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º A comissão coordenadora do Curso designará o orientador ou comitê de orientação dentro do seu próprio corpo docente de fora deste quadro.

§ 2º Poderá ser autorizada pela comissão coordenadora do Curso a transferência do acadêmico para outro orientador ou comitê de orientação.

Art. 16. Ao docente orientador compete:

I. Contribuir, juntamente, com o orientando para a definição do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III. Encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) à comissão coordenadora do Curso para as providências necessárias à avaliação final;

IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 17. Ao(A) supervisor(a) do curso de especialização cabe a atividade de acompanhar, supervisionar e dar suporte técnico junto à atuação do grupo de tutores no ambiente de aprendizagem à distância, bem como zelar pelo cumprimento das atividades que envolverá a tutoria.

Art. 18. Ao tutor do curso de especialização compete o acompanhamento da jornada acadêmica dos estudantes que estiverem sob sua tutoria, incluindo acompanhar frequência, postagens, dúvidas, dentre outros. Ao tutor será exigido o preenchimento de relatório mensal de suas atividades.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO NO CURSO

Art. 19. A inscrição para o processo de seleção ao Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) será em período específico, conforme acordado com a UAB/MEC em cada edição.

Art. 20. A inscrição do candidato ao Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 21. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 22. A matrícula dos acadêmicos selecionados será realizada pela Coordenação de Curso no sistema acadêmico da UFPel.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação eletrônica exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSO

Art. 23. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula, totalizando no mínimo 374 (trezentas e setenta e quatro) horas de atividades.

§ 1º Este prazo acima citado poderá ser estendido por mais 03 (três) meses, em casos excepcionais, mediante justificativa por parte do aluno; análise e aprovação em reunião colegiada.

§ 2º No caso de solicitação de prorrogação de prazo, esta deverá ser aprovada e analisada pela comissão coordenadora e ser encaminhada com antecedência de até 30 (trinta) dias para o término do período regular do curso.

§ 3º Na carga horária mínima de 374 (trezentas e setenta e quatro) horas estão computados os tempos destinados para as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem, o atendimento e para o esclarecimento de dúvidas dos estudantes matriculados, a realização de tarefas e de pesquisas, e para a elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 24. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) será oferecido de acordo com calendário próprio.

Art. 25. O ensino será ministrado por intermédio de 08 (oito) módulos, os quais ocorrerão dentro de semestres letivos. Os conteúdos e as atividades propostas serão disponibilizados nas plataformas institucionais da UFPel, onde o acadêmico obrigatoriamente deve realizá-las, respeitando os prazos e periodicidade dos módulos.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 26. A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico de implantação do Curso.

Art. 27. Haverá, 08 (oito) módulos de ensino, compostos por disciplinas integradoras.

§ 1º As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;

§ 2º À Comissão Coordenadora do Curso caberá a responsabilidade da elaboração e da revisão periódica da proposta curricular, bem como do calendário letivo do Curso a cada nova oferta.

Art. 28. As disciplinas do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES) poderão ter equivalência com outras cursadas em instituições de ensino superior ou na própria UFPel e a aprovação poderá ocorrer mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas no período de até 04 (quatro) anos, tendo como contagem o início do presente curso.

§ 2º A critério da Comissão Coordenadora do Curso, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária e conteúdos sejam equivalentes ou superiores em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos para alunos que cursaram edições anteriores do Curso para fim de conclusão do Curso.

§ 4º Nos demais casos de solicitação de aproveitamento de créditos, o colegiado do Curso procederá análise e avaliação.

CAPÍTULO VIII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29. A verificação do rendimento acadêmico será feita ao final de cada módulo cursado.

§ 1º No processo de ensino-aprendizagem, o aproveitamento do aluno será avaliado, segundo instrumentos e critérios do(s) professor(es) responsável(is) para cada disciplina, de acordo com o plano de ensino das mesmas, em consonância com o descrito na redação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização.

§ 2º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: igual ou abaixo de 5,9

§ 3º Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver um conceito A, B, ou C. 7

Art. 30. No caso de reprovações em disciplinas dos módulos ofertados, haverá a possibilidade de realização de um trabalho ou uma atividade para recuperação do rendimento acadêmico insatisfatório. Caso o rendimento acadêmico não venha a ser elevado, o estudante será desligado do curso, uma vez que, as disciplinas não terão novas ofertas em módulos que não sejam os de origem.

Art. 31. Em cada módulo, o acadêmico deverá participar de 01 (um) encontro síncrono, além das atividades assíncronas propostas. Na impossibilidade de participação deste encontro síncrono, deverá fazer a entrega de uma atividade complementar, limitando-se ao plano de ensino de cada disciplina.

Art. 32. Como conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, para além da aprovação nas disciplinas correspondentes aos módulos, também será exigida a realização de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na área da Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A proposta do trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentada em forma de artigo ou relato de experiências.

§ 2º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão utilizados critérios de avaliação próprios, descritos no Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES).

§ 3º A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na forma de relato de experiência, esta poderá ocorrer de forma presencial ou remota, dentro do prazo fixado.

Art. 33. Estará, automaticamente, desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. For reprovado em uma ou mais disciplinas de qualquer um dos módulos do curso;

II. Não concluir ou não postar o trabalho final de curso no prazo fixado;

III. For reprovado no trabalho final de curso;

IV. Não acessar com frequência o ambiente virtual de aprendizagem AVA, não completando assim todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

V. Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, do ambiente virtual de aprendizagem, deixando de responder às atividades e aos estudos propostos pelas disciplinas dos módulos;

VI. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenação.

Parágrafo único - O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 34. O aluno(a) que reprovar em alguma disciplina do Curso ou não realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), não receberá certificação.

Art. 35. Em relação ao trancamento do Curso:

I. O trancamento e a recuperação devem ocorrer somente durante o período de oferta do Curso de Pós-Graduação, não sendo permitida sua prorrogação e recuperação após o término deste;

II. O período de trancamento permitido será de apenas 01 (um) mês, sendo permitida sua prorrogação por mais 01 (um) mês, desde que esta não coincida com o módulo de realização do trabalho final do Curso;

III. A recuperação das disciplinas, desenvolvidas durante o período de trancamento do curso, deverá ocorrer, imediatamente após, o término do trancamento, sendo o(a) acadêmico(a) responsável por realizá-la, juntamente, com as demais disciplinas ministradas no momento de retorno às atividades do Curso;

IV. Após o término do período de trancamento, o(a) aluno(a) será matriculado, automaticamente, nas disciplinas que foram ministradas no período do trancamento.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Dentro do prazo previsto pelo calendário próprio do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES), o Coordenador encaminhará ao NRD (Núcleo de Registro de Diplomas) as atas do curso e as notas dos acadêmicos para fins de concessão da titulação alcançada.

Parágrafo único - Os diplomas serão expedidos aos concluintes do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação Ambiental com Ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis (EAEES), em nível de especialização à distância, que tiverem correspondido aos requisitos para tal, acompanhados do respectivo histórico acadêmico emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Este regulamento entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação *lato sensu* e pelo Conselho de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três

Prof. Dr. Paulo Ricardo Silveira Borges
No Exercício da Presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVEIRA BORGES, Professor do Magistério Superior**, em 28/09/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2364738** e o código CRC **49CE391E**.
